

DESPACHANTE ADUANEIRO

Vedação de Importação e Exportação.

A Divisão de Tributação da SRRF-10^a. RF emitiu a Solução de Consulta n. 48, de 19.2.08, publicada no DOU-1 do dia 7.5.08, pela qual esclarece que a “*vedação constante do inciso I do artigo 10 do Decreto n. 646, de 1992, impede que despachantes aduaneiros e ajudantes de despachantes aduaneiros sejam sócios de pessoas jurídicas que atuem na exportação ou importação de quaisquer mercadorias, ou no comércio interno de mercadorias estrangeiras. obsta, ainda, a que pessoas jurídicas com os referidos objetos sociais tenham em seu quadro societário outras pessoas jurídicas das quais seja sócio um daqueles agentes*”. A Solução de Consulta em questão decorre simplesmente daquela norma positiva e corrobora a posição que os órgãos aduaneiros vêm adotando em relação ao assunto, tanto que algumas vezes os despachantes aduaneiros são autuados com base naquele dispositivo legal, cuja contrapartida penal é o descredenciamento dos mesmos. Tem-se presente, portanto, que os despachantes aduaneiros e os ajudantes de despachantes aduaneiros não podem ser sócios de pessoas jurídicas que tenham por objeto social a importação ou exportação de bens e nem mesmo o comércio interno de mercadorias estrangeiras.